



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

OFÍCIO Nº 103/2014 - PRES/DPL

025

Em 1º de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 022/2014, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 27 e 30 de junho de 2014.

Atenciosamente.


PEDRO GILMAR NOGUEIRA
Presidente

Prefeitura do Município de Araucária - PR
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro
CEP 83704-580 - Araucária - Paraná

**Excelentíssimo Senhor
OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

024

PROJETO DE LEI Nº 022/2014

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores Nossa Senhora de Aparecida Distrito de Guajuvira de Baixo, conforme específica”.

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores Nossa Senhora de Aparecida Distrito de Guajuvira de Baixo, com sede na Rua Estevan Julio Wagner, nº 396, Distrito de Guajuvira, Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 1º de julho de 2014.

PEDRO GILMAR NOGUEIRA
Presidente